



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. CARLOS MOTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o caput do art. 5º da Lei nº 3.504, de 30 de setembro de 1957.

DESPACHO:

22/09/2006 - (APENSE-SE À(AO) PL-5654/1990. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 21/9/06

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados



PL 7.434/2006

Autor: Carlos Mota

**Data da
Apresentação:** 04/09/2006

Ementa: Altera o caput do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-5654/1990. **PTORD**
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Prioridade

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 22/09/2006


ALDO REBELO
Presidente



7434

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Carlos Mota)

Altera o *caput* do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido um ano antes do pleito e possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição quatro anos antes do encerramento do prazo para registro de candidaturas. (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores causas de abusos e irregularidades nas eleições brasileiras repousa na facilidade com que se admite a alteração do domicílio eleitoral de candidatos. Em numerosas cidades do interior do país, prefeitos que cumprem mandatos para o qual obtiveram reeleição renunciam um



8138056528

[Assinatura]



ano antes do respectivo término para concorrerem a novos pleitos em Municípios vizinhos, para os quais direcionaram suas administrações, ou em entes municipais criados por desdobramentos territoriais no mais das vezes inelutavelmente viciados pelo oportunismo ou pela má-fé.

A regra aqui sugerida estabelece, como contraponto a essa prática perniciosa, a exigência de prazo apto a possibilitar a existência de uma verdadeira identidade entre candidato e eleitor. A partir da aprovação do projeto, se um político deseja mudar sua circunscrição eleitoral para obter novo mandato, deverá, antes, estabelecer vínculos sólidos com a respectiva população, o que coibirá, sem dúvida, a multiplicação e a disseminação dos verdadeiros "currais eleitorais" que terminam sendo forjados em determinadas regiões do país.

Ciente da oportunidade e da justiça da proposta ora encaminhada, peço o respaldo dos nobres Pares para seus termos.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2006.

Deputado Carlos Mota



8138056528